



MUNICIPIO DE PENAMACOR

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara
Municipal de Penamacor

SERVIÇO DE COORDENAÇÃO TÉCNICA

Registo n.º _____; Livro n.º _____

Data ____/____/____

Processo n.º ____/____

O Funcionário _____

COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO (GENÉRICO)

1. REQUERENTE

Nome:

NIF: B.I/C.C. n.º Emitido em /Válido até:

Arquivo: Morada:

Localidade: Freguesia de:

Código Postal: - Telefone:

Correio Electrónico:

Código de acesso à Certidão Comercial Permanente:

Vem na qualidade de:

Autoriza que todas as notificações sejam enviadas para o correio electrónico acima indicado.

2. PRÉDIO (Com Localização em Coordenadas HAYFORD/GAUSS - DATUM LISBOA IGEOE)

Urbano Rústico Misto M - P -

Com área de m², sito em

Inscrito na matriz predial sob o art.º e descrito na CRP de Penamacor sob o n.º

Confrontando a Norte com Sul com

Nascente com e Poente com

Lote n.º respeitante ao Alvará de Loteamento n.º

Código de acesso à Certidão Predial *Online*:

3. PEDIDO

Vem requerer a V. Ex.^a, ao abrigo do disposto na(s) alínea(s) do n.º 4 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, a admissão da comunicação prévia de obras de edificação no prédio acima identificado.

Nos termos do n.º 2 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 521/99, de 10 de Dezembro, requer a dispensa de entrega de projecto de instalação de gás.

Junto se anexa o Projecto de Arquitectura, composto pelos elementos exigidos nos termos da lei, e ainda:



MUNICIPIO DE PENAMACOR

Ficha de Segurança contra Incêndios conforme modelos a provados pela ANPC (2/3 ex emulares, consoante a necessidade de consulta a entidades externas, nos termos da legislação específica)

Mapa de Ruído desde que a situação seja passível de caracterização através dos valores neles representados. Caso contrário, deverá incluir um relatório de recolha de dados acústicos.

Anexa ainda os seguintes Projectos de Engenharia das Especialidades:

Projecto de Estabilidade; Inclui o Projecto de escavação e contenção periférica (2 exemplares);

Projecto de Alimentação e Distribuição de energia eléctrica e/ou ficha electrotécnica, de acordo com as exigências legais (4/3 exemplares, respectivamente); Projecto de Instalação de gás, visado por entidade competente;

Projecto de Redes Prediais de Águas e Esgotos (2 exemplares); Projecto de Águas Pluviais (2 exemplares);

Projecto de Arranjos Exteriores (2 ex emulares); Projecto de Instalações Telefónicas e de Telecomunicações (2 exemplares); Estudo de Comportamento Térmico (2 exemplares); Projecto de Climatização (2 exemplares);

Projecto de Instalações Electromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e/ou mercadorias (2 exemplares);

Projecto de Segurança contra Incêndios em Edifícios (2/3 e xemplares, consoante a necessidade de consultas a entidades externas, nos termos da legislação específica); Projecto Acústico; Avaliação Acústica, caso aplicável.

3.1. TIPO DE OBRA

3.1.1. Edificação – enquadramento legal

Obras de construção (condições previstas na alínea c) do n.º 4 do artigo 4.º RJUE; conjugação dos artigos 14.º e 17.º RJUE)

Obras de reconstrução com preservação das fachadas (alínea a) do n.º 4 do artigo 4.º RJUE)

Obras de construção, alteração ou ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano pormenor (alínea c) do n.º 4 do artigo 4.º RJUE)

Obras de construção, alteração ou ampliação em zona urbana consolidada (alínea d) do n.º 4 do artigo 4.º RJUE)

Obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição nas seguintes áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública (alínea e) do n.º 4 do artigo 4.º RJUE):

Outras



MUNICIPIO DE PENAMACOR

Comunicação prévia referente a:

Construção; Reconstrução; Alteração; Reconstrução com preservação da fachada; Ampliação;
Construção – loteamento; Zona consolidada; Piscinas.

3.2. TIPO DE UTILIZAÇÃO A QUE SE DESTINA

Habitação

Comércio (não abrangido pelo Decreto-lei n.º 259/2007, de 17 de Julho)

Prestação de Serviços (não abrangido pelo Decreto-lei n.º 259/2007, de 17 de Julho)

Outro

4. CONSULTA A ENTIDADES EXTERNAS

Anexa os pareceres, autorizações ou aprovações emitidas pelas seguintes entidades:

Anexa prova da solicitação das consultas às seguintes entidades (artigo 13.º-B do RJUE):

Anexa prova da solicitação das consultas às seguintes entidades e declaração do requerente de que os mesmos não foram emitidos dentro do prazo legal (n.º 2 do artigo 13.º-B do RJUE):

Solicita a indicação das entidades que, nos termos da lei, devam emitir parecer, autorização ou aprovação relativamente ao pedido apresentado.



MUNICIPIO DE PENAMACOR

5. PRAZOS

O prazo necessário para a execução da obra é de dias, de acordo com a calendarização anexa.

Requer ainda para execução das referidas obras, ocupar a via pública com

em m² por um prazo de dias.

O prazo para requerer a aprovação dos projectos de engenharia das especialidades relativos a cada uma das fases, a contar da data da aprovação do projecto de arquitectura, será o seguinte:

6. ANTECEDENTES E DEMAIS CONDICIONANTES

Não existem antecedentes processuais na Câmara Municipal para o local em questão

Pedido de Informação Prévia n.º

Alvará/Comunicação Prévia de Loteamento n.º

Licença/Autorização/Comunicação Prévia de Construção n.º

Licença/Autorização de Utilização n.º

Pede deferimento

Penamacor,

O Requerente

Parecer:

___/___/___

O Responsável do Serviço: _____

Despacho:

___/___/___

O Presidente da Câmara: _____